



Publicado no Mural da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

30 / 08 / 2022

Beatriz P. Kasper
Assinatura do Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08 / 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 19.207.352/0001-40, endereço: Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos da Lei de Licitações e Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Pregão Presencial de nº 01/2022, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O valor global estimado neste contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta vencedora no Pregão Presencial de nº 01/2022, cuja

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.29
17:32:20 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

taxa de administração/desconto corresponderá a % -1% (negativo um por cento).

4.2. Pelos serviços prestados, a contratada receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões de alimentação, cujo montante corresponde a cada mês a parcela de 1/12 avos do valor anual contratado, sendo aplicada a taxa administrativa delineada anteriormente.

4.3. O percentual da taxa de administração/desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, salvo negociação com devido procedimento administrativo, conforme disposto no ato convocatório.

4.4. O valor estimado do contrato poderá variar, para mais ou para menos, independente de aditamento, incluída neste a taxa de administração/desconto, em virtude do aumento ou redução no número de servidores.

4.5. O valor do auxílio alimentação poderá ser reajustado anualmente, conforme lei municipal de nº 823/2017, caso em que o reajuste será repassado ao cartão, ou modificado o seu valor por outra lei.

4.6. O contratante se reserva ao direito de determinar valores diferentes no auxílio alimentação aos servidores, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

4.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá formalizar pedido, justificado e amparado por documentação, ao contratante para que analise a viabilidade.

4.8. O pedido de reequilíbrio não se destina a incrementar a lucratividade real do contrato nem a corrigir possível inexecuibilidade de proposta.

CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

5.1.1. Após a assinatura do contrato, o contratante enviará ao contratado a listagem com dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação.

5.1.2. A contratada terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da listagem prevista no item 5.1.1., para entregar os cartões na sede do contratante.

5.1.3. Os cartões magnéticos deverão constar o nome do servidor e do contratante, possuir senha, ser intransferível e pessoal assim como permitir recargas mensais.

5.1.4. O primeiro cartão do servidor, independente da data de sua investidura, será

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.29
17:33:25-0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES » CEP 29615-000 » Fone: (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 » E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br » Site: www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

arcado pela contratada sem ônus para o contratante.

5.1.5. Os cartões serão entregues na sede da contratante, nas mãos da Secretária Geral, em envelopes lacrados, com a senha, constando na parte externa o nome de cada servidor, sem custo de frete.

5.1.6. O contratante rejeitará os cartões que não atendam as especificações do termo de referencia ou apresentem quaisquer defeitos, devendo a contratada apresentar novos cartões em perfeito estado no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento de notificação.

5.1.7. Além do cartão alimentação em nome do titular, a contratada deverá fornecer, sem custos, no prazo de cinco dias úteis, novo cartão ao servidor que necessitar substituir o primeiro.

5.1.8. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de canais ou meios de fácil acessibilidade aos usuários disponibilizados pela contratada.

5.1.9. Fora dos casos acima mencionados, os custos dos cartões serão arcados pelos servidores.

5.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.2.1. Os valores a serem creditados nos cartões deverão, mensalmente, ser disponibilizados nas datas definidas pelo contratante, após a assinatura do contrato.

5.2.2. A contratada deverá, com antecedência de três dias úteis, encaminhar ao contratante o valor exato a ser depositado referente aos créditos dos cartões magnéticos, mensalmente.

5.2.3. A obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1 não está vinculado ao pagamento da nota fiscal mensal, ficando a cargo do contratado as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil, nos moldes do que prevê a cláusula sexta.

5.2.4. O pagamento da nota fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da empresa. O não pagamento da nota fiscal por problemas documentais, não isenta a contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma (item 5.2.1).

5.2.5. O valor do auxílio alimentação será creditado em uma única parcela mensal e

LARA TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma digital
por LARA TONETTO
BARBOSA
Data: 2022.08.29
17:34:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

reajustado na forma da legislação.

5.3. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

5.3.1. A contratada disponibilizará aos servidores central de atendimento telefônico/internet ao cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão.

5.3.2. A contratada disponibilizará mensalmente à Câmara a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

5.3.3. A contratada disponibilizará à Câmara sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor.

5.3.4. A contratada disponibilizará mensalmente relatório contendo informações sobre estorno (parcial ou total), contendo nome do servidor, valor da base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento.

5.3.5. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO

5.4.1. Número mínimo de estabelecimentos credenciados, que podem ser rede de supermercado, supermercado ou similar:

Laranja da Terra: 03 (três); Afonso Cláudio: 03 (três); Baixo Guandu: 03 (três); Itarana: 03 (três), Santa Maria de Jetibá: 03 (três), Grande Vitória: 10 (dez);

5.4.2 - A qualquer tempo a CMLT poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos na Lei de Licitações e da declaração de adimplemento



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

de encargos.

6.2. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

6.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso

6.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.6 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.7 - A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

6.9 - A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação nº

33904600000 - Auxílio Alimentação, dentro de Manutenção das Atividades

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.29
17:36:23 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Legislativas nº 001010.010310012.001, conforme orçamento da CMLT.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de duração inicial de até 05 (cinco) anos, e a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos, na forma da Lei de Licitações.

8.2. A data de início da prestação dos serviços será a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo ou outro meio hábil e eficaz para a publicidade aceito atualmente, como AMUNES, inclusive no sítio da Instituição licitante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

9.1.2. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

9.1.4. Efetuar o pagamento de preço ajustado na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.5. Requisitar mensalmente à contratada por meio eletrônico, com três dias úteis de antecedência, os créditos referentes aos depósitos a serem feitos por cartão alimentação.

9.1.6. A autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitindo na via contratual a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei 14.133/21).

9.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo, condições e características estabelecidas na cláusula quinta.

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.29
17:37:18 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 9.2.2. Confeccionar os cartões com dados a serem informados pela CMLT, com tecnologia que permita ao servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.
- 9.2.3. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar fraudes.
- 9.2.4. Fazer os repasses nas datas estipuladas pelo contratante, independente de pagamento de nota fiscal.
- 9.2.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação.
- 9.2.6. Reembolsar o contratante, mediante compensação ou ajuste, os valores que venham a ser devolvidos pelos servidores, garantida à contratada a taxa de administração/desconto.
- 9.2.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CMLT e de seus beneficiários;
- 9.2.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;
- 9.2.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos neste contrato e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- 9.2.10. Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;
- 9.2.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 9.2.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMLT em relação a essa incumbência;
- 9.2.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste CONTRATO;
- 9.2.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 9.2.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 9.2.16. Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.29
17:38:20 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

às necessidades do servidores da CMLT, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

9.2.17. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

9.2.18. Comunicar a CMLT sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMLT, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

9.2.19. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

9.2.20. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, encaminhando-o à CMLT quando solicitado;

9.2.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, na forma da legislação, que deverá atestar os serviços prestados para fins de cumprimento das normas da Lei nº 4.320/64.

10.2. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

10.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste contrato;

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMLT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

10.6. Fica definida a servidora **VANUSA MILKE CALDERARO TRINDADE** para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei de Licitações, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMLT;

b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 8.1.3;

c) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula quinta;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula nona;

c.3) Não atender às obrigações previstas na cláusula nona, especial, o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios;

d) Multa de 10% incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a contratada não cumprir ao disposto na cláusula nona;

e) Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quinta;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- f) Multa de 10% incidente sobre o valor mensal dos créditos nos casos em que a contratada encaminhar cartões fora dos padrões definidos na cláusula quinta;
- g) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMLT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 Da aplicação das penalidades caberá recurso;

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei de Licitações;

11.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMLT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

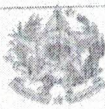
12.1. Este contrato poderá ser aditado, na forma da Lei de Licitações, após manifestação da Assessoria Jurídica da CMLT.

12.2. Não se considerará aditamento quando houver aumento no número de servidores da CMLT no curso do contrato nem de suas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as

Handwritten signatures and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Constituem motive para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CMLT;
- f) A subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante e exaradas no processo administrativo que se refere este contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos da contratante à contratada, salvo em caso de calamidade, grave perturbação à ordem interna ou Guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A supressão, pela CMLT, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Lei de Licitações;
- p) A decisão da autoridade relativa à rescisão contratual deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nas letras "a" a "m" do item 13.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da CMLT;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão unilateral e administrativa deverá ser precedida de decisão fundamentada do Presidente da CMLT.

- d) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III da Lei 14.133/21).
- e) Em caso de comprovação de demasiada desvantajosidade na manutenção do contrato, será possível a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde que seja demonstrado os requisitos previstos na Lei de Licitações, principalmente o enumerado no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), a Lei 10.520/02 e a Lei Municipal de nº 823/2017 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

15.1. Conforme exigência do certame, fica instituída, na forma da Lei de Licitações, a garantia de 5% do valor global do contrato;

15.2. A contratada deverá, em 10 dias da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo ou outro meio hábil e eficaz para a publicidade aceito atualmente, como AMUNES, inclusive no sítio da Instituição licitante, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual;

15.3. Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;

15.4. Nos casos de prorrogação dos prazos de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 15.2;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

15.5. A contratada estará sujeita às punições previstas na cláusula 11ª (Décima Primeira), item 11.1.f acaso descumpra os prazos estabelecidos acima;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo ou outro meio hábil e eficaz para a publicidade aceito atualmente, como AMUNES, inclusive no sítio da Instituição licitante e legalmente aceito pela fiscalização, dando-se cumprimento ao disposto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Laranja da Terra/ES para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia referente a este contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e acertados, firmam o presente na presença de duas testemunhas.

Laranja da Terra/ES, 24 de agosto de 2022.

Lara Tonetto Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES

LARA TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
LARA TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.29 17:45:38
-03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

TESTEMUNHAS

1: *Walan Paqung*

2: *DAB/ES*